



RESOLUÇÃO Nº 91/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 442/2024
Protocolado em: 13/06/2024 14h30

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Marilac, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio único dos Vereadores e o subsídio único do Presidente da Câmara fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028 em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Fica garantido o recebimento da importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 4º No período de férias dos Vereadores, correspondente a uma vez no ano, haverá o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Marilac - MG, 13 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Paulo Cezar da Silva, Vicente de Souza e Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **HWDD9-CYYQ0-TDPI-CWUCT-JLYAH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 91/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 13/06/2024 14:15:58
Hash Interno: jkc8xiuznf3acoulewgbyqzhm4upjqwr89zlxawh



Chave de Verificação

HWDD9-CYYQ0-TDPIC-CWUCT-JLYAH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 13/06/2024 14:18
729.***.***-20	Paulo Cezar da Silva	Assinado em 13/06/2024 14:18
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	Assinado em 13/06/2024 14:18

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Paulo Cezar da Silva, Vicente de Souza e Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **HWDD9-CYYQ0-TDPIC-CWUCT-JLYAH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

